



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

COINTER

Folha 45

Rubrica [assinatura]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER E A EMPRESA VJ LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

O **CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 09.595.691/0001-98, com sede a Rodovia Cônego João Guilherme, S/N Bairro Santa Helena, Colatina/ES, CEP: 29.705-720 neste ato representado por seu Presidente Senhor **JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Colatina, Inscrito no CPF/MF nº. 493.782.447-34, residente domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VJ LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** sito a Rua Fidelis Ferrari, Bairro Lace, CEP: 29.703-030 – Colatina/ES, inscrita no CNPJ Nº. 10.421.172/0001-92, neste ato representada pelo Senhor **VITOR HUGO GOBBI**, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob o nº 345.043-SSP/ES E CPF Nº 654.065.407-34, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com amparo legal no artigo 75, II §2º da Lei Federal 14.133/2021 com redação dada pela lei 11.107/2005, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Locação de veículo de passeio, na cor branca, 04 portas, com ar-condicionado, direção hidráulica, bicomustível, motor no mínimo 1.0, máximo 02 anos de uso, com manutenção preventiva e corretiva, por conta

[assinatura]

[assinatura]



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

da contratada, com seguro total. Possuir rádio AM/FM instalado, quilometragem livre, substituição do veículo em até 24 horas em caso de defeitos mecânicos, sem motorista, com no máximo 02 anos de fabricação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, todos os documentos e proposta apresentada, o Termo de Referência 02/2022, a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

3.1. O prazo de vigência do contrato será para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsto no Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor mensal do presente contrato é de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo um valor de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais) para o período de 12 (doze) meses, fixos e irrevogáveis, onde já estarão incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, carga, descarga, transbordo, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para o contratante.

4.2. O pagamento será realizado mensalmente em moeda nacional corrente, através de boleto bancário ou depósito em banco oficial (Banestes, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), no quinto dia útil contados da data da execução dos serviços, mediante apresentação de Nota



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

Fiscal em duas vias e Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), Prova de Regularidade de situação perante o FGTS, Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Prova de Regularidade Conjunta relativa a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União.

4.3. Ocorrendo erro na apresentação da fatura, a mesma será devolvida à contratada para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo;

4.4. É expressamente vedado à Contratada cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros;

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:

5.1.1. Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;

5.1.2. Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE por conta do estabelecido no CONTRATO;

5.1.3. Erros ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa decorrente da Contratação correrá a conta da Dotação orçamentária: Projeto Atividade: 2.003 Operacionalização e Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) e elemento de despesa 3.3.90 39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

COINTER

Folha 48

Rubrica 48

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outro documento que o complementa e nas propostas apresentadas serão aplicadas as seguintes sanções, alternadas ou cumulativas:

7.1.1. Advertência

7.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do material.

7.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de rescisão por descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A Inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento.

8.2. Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

8.2.1. Inexecução total ou parcial do contrato.

8.2.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

8.2.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

**cointer**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

- 8.2.4. Atraso injustificado na entrega do veículo;
- 8.2.5. Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante.
- 8.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- 8.2.7. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo órgão fiscalizador;
- 8.2.8. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;
- 8.2.9. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do Contratante prejudique a execução do contrato;
- 8.2.10. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 8.2.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Contratante, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 8.3. A rescisão fundamentada nas hipóteses previstas nos subitens 8.2.1 a 8.2.9, acarretará à Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Sétima a seguinte sanção:
- 8.2.1. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante;
- 8.4. A rescisão do contrato poderá ser:

[assinatura]



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

8.4.1. Determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nos subitens 8.2.1 a 8.2.10 do item anterior.

8.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante.

8.4.3. Judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. A Contratada caberá todas as providencias relativa à execução do Objeto do Contrato, como sejam:

9.1.1. Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

9.1.2. Manter os prazos ajustados no presente instrumento, Contrato e firmados na proposta comercial;

9.1.3. Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

9.1.4. Prestar o serviço objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispendo está de ambos os poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

9.1.6. Disponibilizar ao CONTRATANTE o veículo em perfeitas condições de utilização e apresentação, limpeza interna e externa devidamente registrado e licenciado, conforme características e especificações constantes no objeto.



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

COINTER

Folha 51

Rubrica 4

9.1.7. Manter o veículo segurado, com cobertura total, no período de execução dos serviços, ficando o COINTER isento plenamente de responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais, pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e franquias, decorrentes da utilização dos serviços da seguradora;

9.1.8. Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas no objeto;

9.1.9. Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;

9.2. O CONTRATANTE obrigará-se a:

9.2.1. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;

9.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor (es) especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei 14.133/2021.

9.2.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução do contrato;

9.2.4. Providenciar as inspeções da prestação de serviço, com vistas ao cumprimento dos prazos pela CONTRATADA;

9.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida.

9.2.6. Atestar e receber os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas deste instrumento.

Página 7 de 8



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS

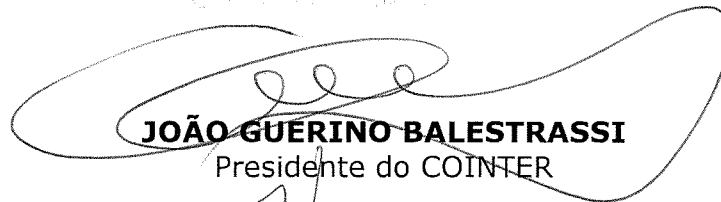
10.1. O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente Contrato, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Colatina/ES, Estado do Espírito Santo, renunciando a de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que o Contrato produza todos os efeitos jurídicos.

Colatina - ES, 12 de maio de 2022.


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente do COINTER


VJ LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 10.421.172/0001-92
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Lucineia Costa P. Lima
Gerente Administrativa
COINTER


Jorge F. Tononi Natalli
Gerente do Projeto
CEASA Noroeste